



CONTRATO Nº 320/2016

Contrato Administrativo para **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES”**, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **MATOS & LIMA LTDA - EPP**, como abaixo se declara:

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o **Sr. PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, nº. 198, Centro, nesta cidade, portador do CPF/MF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº. 3.162.133 – SSP/PA, e por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ nº 14.488.963/0001-90, com sede na Praça Cleodoval Gonçalves, s/n, Bloco I (entre Rua Bacabal e Rua Santa Inês), Bairro: Cidade Nova, Paragominas/PA, CEP: 68.625-410, representado pela Srª. **TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 263.481.442-91 e RG nº. 1.916.420-3ª Via-PC/PA, residente e domiciliada a Av. Agenor Alves, nº 419, Bairro Promissão I, Paragominas/PA, Cep: 68.628-030, neste ato denominados **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa: **MATOS & LIMA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. 63.840.946/0001-86, Inscrição Estadual nº. 15.160.050-3 e Inscrição Municipal nº. 1.3460, situada na Av. Presidente Castelo Branco, nº 420, Bairro: Centro, Paragominas/Pa, Cep: 68.625-970, representada pela Srª. **MARIA TEREZINHA SILVA LIMA**, brasileira, casada, portadora do RG nº. 3.142.731-SSP/PA e CPF/MF nº. 158.085.212-20, residente e domiciliada a Rua Júlio Pereira Coelho, nº 330, Bairro Promissão I, Paragominas/Pa, Cep: 68.628-110, denominado para este ato **CONTRATADO** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2016-00013**, de 08 de Março de 2016, devidamente homologado em **25 DE MAIO DE 2016**, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II – LEGISLAÇÃO:

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O objeto do presente contrato refere-se a: **“AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CREAS E ABRIGO DE CRIANÇAS ADOLESCENTES”**.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste contrato será de **R\$ 1.382,50 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
134114	ROTEADOR WIRELESS 300Mbps - Marca.: MULTILASER Taxa Wireless: 300 Mbps, Padrões de frequência: 802.3, 802.3u, 802.11b, 802.11g, 802.11n, Banda: 2,4 GHz; 2 Antenas removível. Largura do canal: 20 MHz, 20 MHz - 40 MHz; Funções: roteador Wireless; Access Point; WDS, WISP, WPS; Segurança do Wireless: WPS, WEP, WPA-PSK, WPA2-PSK, 1 porta de auto negociação WAN, 4 portas de auto negociação LAN.	UNIDADE	3,00	127,500	382,50
517711	SWITCH 24 PORTAS - Marca.: OPTICOM switch 10/100/1000, 24 portas fast ethernet, 4 portas Gigabit ethernet e 2 portas Mini-GBIC	UNIDADE	1,00	1.000,000	1.000,00
VALOR GLOBAL R\$					1.382,50

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO:

5.1 O pagamento será efetuado, conforme a apresentação de Notas Fiscais de fornecimento dos respectivos materiais com discriminação dos serviços efetuados.

5.2 Deve-se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos **DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal)**, os quais deverão conter o **atesto** de Recebimento pelo servidor pertencente ao quadro de cada Secretaria de Assistência Social que recebeu e conferiu os produtos relacionados em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

5.3 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, comprovante de pagamento do **FGTS e INSS**, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o(s) valor(s) registrado(s) e empenhado(s).

5.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas imediatamente de acordo com a solicitação que será realizada através de **ORDEM DE COMPRA** expedida pela **Secretaria de Assistência Social** com autorização do Sr Prefeito Municipal.

5.5 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

5.6 Deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá portanto outra forma de pagamento, que não seja a de crédito em conta, o que vem a cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República nº 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VI - VIGENCIA:

6.1 O prazo de vigência do referido contrato será de **08 DE JUNHO DE 2016 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016.**

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela **CONTRATANTE À CONTRATADA**, através da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1.1 EXERCÍCIO 2016

7.1.2 VALOR GLOBAL DO CONTRATO R\$ 1.382,50 (UM MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

7.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0701.08.122.0040 - 2.019 MANUTENÇÃO DAS POLÍTICAS DE ASISTENCIA SOCIAL

7.1.3.1 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

7.1.3.2 SUBELEMENTO 4.4.90.52.35

R\$ 1.127,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

e-mail: licitacaopgm@gmail.com



7.1.3.3 FONTE DE RECURSO: FMAS

**7.1.4 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0701.08.243.0802 – 2.039
MANUTENÇÃO SERVIÇO DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL E DEMAIS
VIOLÊNCIAS – CREAS**

**7.1.4.1 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE**

7.1.4.2 SUBELEMENTO 4.4.90.52.35

RS 127,50

7.1.4.3 FONTE DE RECURSO: FMAS

**7.1.5 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0701.08.244.0802 - 2.047
MANUTENÇÃO DE ABRIGOS DE CRIANÇAS ADOLESCENTES**

**7.1.5.1 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL
PERMANENTE**

7.1.5.2 SUBELEMENTO 4.4.90.52.35

RS 127,50

7.1.5.3 FONTE DE RECURSO: FMAS

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 Os Materiais Permanentes deverão ser garantidos durante o prazo de 12 (doze) meses e os materiais de consumo contra eventuais defeitos de fabricação. Sendo assim, é de responsabilidade da empresa vencedora a manutenção ou substituição de tais equipamentos em prazo não superior de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação.

8.2 A garantia inclui a substituição do(s) material(is) defeituoso(s) no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, a(s) nova(s) unidade(s) empregada(s) na(s) substituição(ões) da(s) defeituosa(s) ou danificada(s) deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).

8.3 Fica(m) o(s) Fornecedor(es) que tiver(am) seu(s) preço(s) registrado(s) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) material(is) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE:

9.1 A contratada é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

9.2 é de responsabilidade da empresa vencedora a manutenção ou substituição de tais equipamentos em prazo não superior de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação.

CLÁUSULA X - FISCALIZAÇÃO:

10.1 A contratante fiscalizará os produtos do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do contrato;

10.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída por Comissão pela Secretaria Municipal de Assistência Social e caso não esteja nos padrões exigidos para consumo a contratante sofrerá as sanções prevista em lei;

10.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos produtos, objeto deste edital, a contratante através de comissão especialmente designadas pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212. Centro. Cep: 68625-970 Tel.: (91) 3729-8006/8037/8038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 Paragominas – Pará

e-mail: licitacaopgm@gmail.com



Secretaria Municipal de Assistência Social, fiscalizará sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade;

10.4 Fica nomeada através da **PORTARIA Nº 011/2016, datada de 25 de maio de 2016 e Publicado em 01 de junho de 2016**. Para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos no que se refere aquisição de bens, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Assistência Social, determina a partir desta data servidora: **ZULENE DE CARVALHO AMORIM** (Mat. 99.4330) – Secretaria Municipal de Assistência Social – fiscalizar contratos referentes a prestação de serviços comuns e aquisição de bens/materiais, devendo portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES:

11.1 Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

11.2 No caso de atraso no início do serviço, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a contratada estará sujeita à penalidades seguinte:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos produtos/serviços não entregues ou não executados sem justa causa;

11.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior.

11.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com esta Municipalidade.

11.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor da licitação.

11.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 **UNILATERALMENTE**, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2 **AMIGAVELMENTE**, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 **JUDICIALMENTE**, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII- DO FORO:

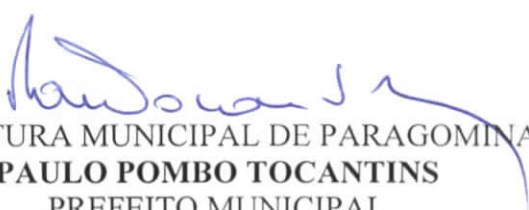
13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XIV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

14.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 08 de Junho de 2016



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PARAGOMINAS
TÂNIA CRISTINA CARDOSO DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATANTE



MATOS & LIMA LTDA – EPP
MARIA TEREZINHA SILVA LIMA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1: 

2: 